

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO I**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO**

**VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

T314

Teorias da democracia e direitos políticos e Filosofia do Estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Filomeno de Moraes Filho ; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-055-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO I**

---

### **Apresentação**

Os trabalhos publicados nesta obra têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado I, durante o XXIX Encontro Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 24 e 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

O XXIX Encontro Nacional do CONPEDI ficará marcado na memória dos participantes e na história da pesquisa. Desde março, a sociedade se viu obrigada ao isolamento, motivado pela pandemia provocada pela COVID-19. Não obstante, a Diretoria do CONPEDI entendeu que o evento não podia ser cancelado, dada sua importância para a área do Direito e o respeito necessário aos esforços dos pesquisadores. Assim, em poucos dias uma plataforma ficou disponível e o encontro presencial tornou-se virtual, viabilizando a continuidade da disseminação das pesquisas. Nasceu então o I Encontro Virtual do CONPEDI, cujo sucesso provavelmente se replicará nas próximas edições.

Apesar de virtual, o evento não perdeu seu brilho e sua qualidade, mais que isso proporcionou a convivência e o diálogo com colegas, fator importante, nestes tempos sombrios, para a manutenção da saúde mental e psicológica de todos.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que, a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um profícuo debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foi o de conceitos amadurecidos, que espelham uma perspectiva ampla sobre temas polêmicos e atuais, bem como tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por discentes de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o êxito do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos foram apresentados em quatro blocos de discussões, na ordem a seguir:

1- “A REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O CREPÚSCULO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DO DIREITO”, de autoria de Enedino Januário de Miranda e Silva. A pesquisa percorreu o conceito de Estado e as fases pelas quais o Estado brasileiro passou, até a sua redemocratização, com a promulgação da Constituição de 1988.

2- “DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA: UMA ABORDAGEM COMPARATIVA ENTRE OS PADRÕES SUL-AMERICANOS”, de autoria de Ricardo Silveira Castro. O estudo abordou, comparativamente, os marcos regulatórios dos processos de tomada de decisão intrapartidária nos países sul-americanos (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela), com o fito de analisar a potencialidade e as limitações dos padrões existentes.

3- “DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA ALÉM DO SENSO COMUM TEÓRICO”, de autoria de Denisson Gonçalves Chaves, Raimundo Wilson Gama Raiol e Fadia Yasmin Costa Mauro. Os autores analisaram os direitos das pessoas com deficiência, sob a perspectiva de que estes são direitos de grupos vulneráveis, e, neste viés, apresentam tais direitos sob a análise das teorias constitucionais e democráticas, fato que amplia o alcance e o conceito, retirando-os de uma situação meramente de direito para uma situação de efetividade de direitos.

4- “FAKE NEWS COMO AMEAÇA À DEMOCRACIA E OS MEIOS DE CONTROLE DE SUA DISSEMINAÇÃO”, de autoria de Vick Mature Aglantzakis. A pesquisa objetivou caracterizar a fake news e avaliar a adequação dos métodos de controle para a sua tutela no sistema democrático brasileiro. Para tanto o autor apresentou considerações sobre o acesso à informação e à liberdade de expressão, como elementos essenciais à democracia, discorreu sobre a definição de fake news, a difusão da expressão e seus efeitos nas relações em sociedade, e, por fim, analisou a fake news como mecanismo de ameaça à democracia.

5- “FAKE NEWS E COVID-19”, de autoria de Junia Gonçalves Oliveira e Eloy Pereira Lemos Junior. O estudo abordou a necessidade de uma regulamentação, específica, voltada à criminalização da disseminação de conteúdos falsos nos meios eletrônicos. O pesquisador ressaltou a importância de uma rápida resposta do legislativo, especialmente em tempos de pandemia, provocada pela Covid-19, vez que a fake news traz desinformação e danos impactantes para a sociedade.

6- “FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHAS FEMININAS NO BRASIL”, de autoria de Denise Goulart Schlickmann e Orides Mezzaroba. A pesquisa analisou os critérios de aplicação dos recursos partidários nas campanhas eleitorais, em especial, a

obrigatoriedade de percentual voltado para a promoção da participação política feminina. Foi destacado que a garantia da observância de tais critérios é um dos maiores desafios da atualidade política, quer pelo lançamento efetivo de candidaturas femininas, quer pela asseguuração de que os recursos a elas destinados não serão aplicados, indiretamente, no financiamento de candidaturas masculinas.

7- “IDEOLOGIA E UTOPIA: PERSPECTIVAS SOBRE A DEMOCRACIA A PARTIR DE KARL MANNHEIM”, de autoria de Bráulio Marques Rodrigues e Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa. Os autores, a partir da obra *Ideologia e Utopia* (1929), de Karl Mannheim (1893-1947), apresentaram uma epistemologia para as ciências sociais baseada tanto no agir (práxis) quanto no pensar (poiesis). Mostraram que a teoria do conhecimento traz na experiência a reflexividade como atributo da consciência, nela todo ato de conhecer dispõe de interpretações e perspectivas de natureza não teórica. A pesquisa teve por finalidade compreender a contribuição do autor para a democracia e para a filosofia política contemporânea, e, com isso, apresentaram uma ética para o desvelamento do caráter ideológico das instituições e para o melhoramento da experiência sensível da formação humana.

8- “O CONSENSO COMO GARANTIDOR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO FACE A GLOBALIZAÇÃO”, de autoria de Giovana Tognolo Vilela Macedo, Marlisa Ramos De Oliveira e Felipe Pedroso dos Santos. O estudo discutiu as concepções do direito, tanto como norma impositiva de comportamento dos membros de uma sociedade, através de previsões coercitivas, quanto como norma legítima a merecer o reconhecimento e, portanto, o cumprimento por todos os membros de uma sociedade aos quais ela se destina. Os autores, a partir da teoria habermasiana, discorreram sobre a legitimidade do direito, quando ele é amplamente debatido e discutido no seio da sociedade, dando origem às normas positivadas através do poder político constituído, respeitando-se assim, o princípio da soberania popular face aos problemas trazidos pela globalização.

9- “ORIGENS DO ESTADO CONTEMPORÂNEO”, de autoria de Gabriel Vieira de Souza. A pesquisa investigou as origens do Estado Contemporâneo, e, a partir da compreensão de seu processo evolutivo, identificou a possibilidade da continuidade desse processo de transformação.

10- “OS ASPECTOS EXTRAJURÍDICOS NOS PROCESSOS DE IMPEACHMENT NO BRASIL DESDE A REDEMOCRATIZAÇÃO”, de autoria de Thiago Sampaio Elias e Lívia Chaves Leite. O estudo percorreu os processos de impeachment nos governos de Fernando Collor e de Dilma Rousseff, sob seus aspectos extrajurídicos, o que desaguou na constatação

de semelhanças na condução do governo e na problemática da governabilidade, por parte de ambos, especialmente quanto à falta de apoio popular, o mau relacionamento com o Congresso Nacional e os fracassos na política econômica.

11- “OS DESAFIOS DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL FRENTE AO NEOLIBERALISMO ECONÔMICO: UMA REFLEXÃO ACERCA DOS LIMITES À INTERVENÇÃO ESTATAL”, de autoria de Paulo Rodolfo Kraft e José Marcos Miné Vanzella. O trabalho apontou a importância do Estado de Bem-estar Social para atenuar as desigualdades sociais e garantir a dignidade humana e os direitos fundamentais, bem como trouxe à luz as dificuldades para o seu desempenho frente às forças econômicas do mundo globalizado e o modelo de Estado ultraliberal. Os autores apontaram a necessidade de práticas que obstem uma maior influência de um grupo, em detrimento dos legítimos interesses do outro grupo, sendo que tal circunstância pode ser alcançada pelo consenso, mediante a participação deliberativa de todos os atores envolvidos, otimizando-se, assim, a integração social.

12- “OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A DEMOCRACIA: NECESSIDADE, DEPENDÊNCIA E PROGRESSO”, de autoria de Ricardo Assirati Vicente e Vivian de Almeida Gregori Torres. A pesquisa analisou como a atuação das mídias e dos movimentos sociais podem contribuir ou não para o debate político e aprimoramento da democracia, com vista ao atendimento das demandas essenciais da ordem social. Neste aspecto, foi investigado o cidadão e seu direito à informação, as liberdades de expressão e pensamento, as mídias sociais e a promoção da democracia, a mídia e o poder, as decisões do STF quanto à liberdade de imprensa, e, por final, o oligopólio da mídia como obstáculo ao desenvolvimento do pensamento crítico.

13- “OS MUNICÍPIOS NO FEDERALISMO BRASILEIRO”, de autoria de Verbena Duarte Brito de Carvalho. A autora se debruçou sobre a questão do pacto federativo e da necessidade de reformas estruturais, dando foco aos municípios, a partir da doutrina e da legislação sobre o tema, questionando até que ponto vai a independência dos entes da federação, e registrando que a União, com a PEC 188/2019, pretende que cada município reassuma o respectivo controle orçamentário, com a correlata responsabilidade, fato que não ocorre no modelo em vigor, em razão da excessiva atomização municipal.

14- “RELAÇÕES CIVIL-MILITARES E CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA: O CASO BRASILEIRO”, de autoria de Armando Albuquerque de Oliveira. O estudo analisou a herança autoritária no processo de transição democrática brasileira, destacando o alto grau de prerrogativas concedidas aos militares, fato que levou o país a uma “acomodação civil

desigual”, apontando para a necessidade de uma redefinição do papel institucional das suas Forças Armadas.

15- “TEOLOGIA POLÍTICA NEOLIBERAL E ESTADO DE EXCEÇÃO NO BRASIL ATUAL”, de autoria de Gabriel Napoleão Velloso Filho. A pesquisa abordou a aplicação dos conceitos de Carl Schmitt, para analisar a crise da democracia moderna e, o que o autor denominou, da pós-democracia, representada pela eliminação do adversário político, incorporação de valores religiosos e desenvolvimento de um projeto moral e político afastado da apreciação jurídica.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tomaram vulto, não só em razão da crise política experimentada pelo país, mas também, pelo agravamento da área da saúde e da economia, motivado pela pandemia que assola o mundo.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia, dos direitos políticos e da filosofia do Estado, porque, ao final, é o direito e sua filosofia, que darão conta de regular as relações sociais e equilibrar as disparidades.

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho

Universidade Estadual do Ceará (aposentado)

Prof. Dr. Horácio Monteschio

Universidade Paranaense - UNIPAR

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres

Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticas e Filosofia do Estado I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals

(<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# **A REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O CREPÚSCULO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DO DIREITO**

## **THE BRAZILIAN REDEMOCRATIZATION FOR THE TWILIGHT OF THE DEMOCRATIC STATE OF LAW**

**Enedino Januario De Miranda E Silva**

### **Resumo**

Adentrando aos anais da história moderna verifica-se as diversas modificações do Estado com profunda obscuridade no regime militar através do autoritarismo, exclusão e ações arbitrárias. Os movimentos sociais para a troca de regime, o acordo político denominado “compromisso com a nação” e pôr fim a inclusão do conceito Estado Democrático de Direito no artigo 1º da Constituição Federal são os parâmetros necessários para revelar os espectros históricos e político da nossa história.

**Palavras-chave:** Estado, Golpe militar, Estado democrático de direito, Princípios, Governo militar

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Entering the annals of modern history, there are several changes in the State with profound obscurity in the military regime through authoritarianism, exclusion and arbitrary actions. The social movements for regime change, the political agreement called “commitment to the nation” and ending the inclusion of the concept of Democratic Rule of Law in article 1º of the Federal Constitution are the necessary parameters to reveal the historical and political spectra of our history.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** State, Military coup, Democratic rule of law, Principles, Military government

## INTRODUÇÃO

Para o entendimento do conceito Estado Democrático de Direito, deve-se buscar no passado as origens e conceitos do que é Estado com definições oriundas das sociedades Romana e Grega. Os povos antigos, através de seus pensadores como Sócrates e Platão, discorriam a melhor forma da organização da sociedade. Aristóteles contribuíra com evidências dos impulsos humanos, naturalmente políticos, para o atendimento do interesse comum assim como diversos pensadores a época.

Estes impulsos associativos permitem, dentre diversas outras nuances, o surgimento do Estado de Direito que direcionará fundamentos basilares na valorização do homem perante o Estado, através da construção de uma sociedade coesa e justa capitaneadas por leis democráticas, sendo fortes pilares para refrear desigualdades sociais e criar os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Entretanto, adentrando aos anais da história moderna verifica-se as diversas modificações do Estado com profunda obscuridade no regime militar através do autoritarismo, exclusão e ações arbitrárias. Tal obscuridade semelhante, poder-se-ia observar na altivez dos Estados absolutistas onde reis soberanos governavam arbitrariamente com forte rigor e injustiças provocando desequilíbrios sociais.

Os movimentos sociais, em terras tupiniquins, clamando para a troca de regime militar ora autoritário, o acordo político denominado “compromisso com a nação” e pôr fim a inclusão do conceito Estado Democrático de Direito no artigo 1º da Constituição Federal são os parâmetros necessários para revelar os espectros históricos e político da nossa história democrática.

Assim, o presente trabalho aborda a problemática da intervenção militar e o arrefecimento da democracia através da falácia militar e política, junto a população brasileira, de que o então Presidente da República João Goulart implantaria um sistema comunista. Isto posto, a proposta de pesquisa analisará os pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e as fases da redemocratização findando com a promulgação da Carta Magna de 1998.

No primeiro capítulo, cuidar-se-á em demonstrar a origem do Estado e seu conceito. No segundo capítulo, será abordado a definição do Estado Democrático de Direito e seus princípios norteadores. No terceiro capítulo, será apontada as fases da redemocratização e a promulgação da Constituição Federal apagando os rastros da ditadura militar.

Destarte, para o desenvolvimento do estudo é utilizada o método dedutivo partindo de premissas fundamentais a pesquisa (embates ideológicos internacionais após a segunda guerra mundial, a ameaça comunista na América Latina e o desagrado da elite brasileira frente a popularização de João Goulart) e assim, concluir com os elementos essenciais a aurora democrática (o fim do autoritarismo, a redemocratização e a promulgação da Constituição).

## 1 – ESTADO

### 1.1 – Origens

O Estado, como o conhecemos, nem sempre existiu. Com o início da Idade Moderna, entre os séculos XVI/XVII, foi tomando corpo ao modelo ao qual conhecemos hoje. Países como França, Inglaterra, Espanha e Portugal foram protagonistas destes primeiros movimentos tornando-se pioneiros. O filósofo e político italiano Nicolau Maquiavel, em sua obra "O Príncipe", marca o início da discussão sobre o Estado (DALLARI, 1998). Mas isso não significa que antes não existisse formas de governo e formas de poder.

As primeiras noções que se tem do Estado, são de cunho histórico, e remontam à *polis grega* e à *civitas romana*. Na Grécia antiga, a Estado-cidade era denominado *polis*, e caracterizava-se como monarquia patriarcal. No século VIII a.C., o surgimento da moeda cunhada fortalece o comércio, acabando com o isolamento das aldeias, iniciando-se, assim, a dissolução das linhagens tribais, a sociedade passa a ser mais complexa. O comércio passa a ser exercido em praça pública, assim como as discussões sobre a vida e a defesa da cidade é feita pelos cidadãos (homens, adultos, nacionais e livres).

É notório que os assuntos públicos deixam de ser monopólios de pequenos grupos e a religião torna-se acessível a todos, gerando, todos estes fatos, uma revolução política e do próprio pensamento humano, causando uma evolução da *polis*, que passa a ser uma associação política, limitada pela intervenção do povo (*demos*) nos assuntos de interesse estatal e aplicação da justiça. A *polis* tem como principal característica a prevalência do *logos*, isto é da razão, da palavra e do poder de convencimento dos oradores (ABRÃO, 1999).

O conceito de *civitas*, não se difere muito do conceito da *polis grega*. “*Civitas* nada mais é do que cidade; povo da cidade; direito de cidadão; estado; pátria; nação” (AZEVEDO, 1953, p. 37). De certo, o Estado romano tinha sua origem na ampliação da família composta

pelo *pater*<sup>1</sup>, seus parentes, os escravos e os associados. O *pater* possuía autoridade absoluta, que no começo era chamada de *manus* e posteriormente *majestas*.

A família era conservada sobre o poder soberano do *pater* e das *gens*, colocada sob poder público. A existência dessas duas classes acabou dividindo a população romana entre: patrícios, definida pelo *pater* e seus descendentes, compondo a nobreza e possuindo privilégios como o direito ao culto religioso, e os clientes, que serviam a família, tinham a posse e uso das terras, mas não o domínio, este por sua vez, era do patrono (BERUTTI, 2010).

Abaixo da classe dos clientes e fora da comunidade romana havia a *plebe*, integrada por pessoas desgarradas das famílias ou até mesmo patrícios decaídos, sem família, pátria ou religião. Roma era composta somente pelos patrícios e pelos clientes, deixando a plebe isolada. Com o decorrer do tempo, os plebeus por sua vez, passaram a se multiplicar cada vez mais e assim exercendo certa influência, como força preponderante e necessária na defesa da cidade.

Assim, os plebeus conseguiram a permissão de conviver entre os romanos, mas não tinham participação alguma na vida política e religiosa. Com a queda da realeza, houve um desmembramento das *gens*, libertação dos clientes e nem os patrícios evitaram a conquista dos primeiros direitos de cidadania da plebe.

Com tal composição, percebia-se que a sociedade romana se baseava em uma organização social desigual, muito embora com grande similaridade a diversas civilizações antigas necessitando evoluir objetivando buscar a formação do Estado.

Entretanto, a doutrina dominante afirma que a origem do Estado ocorreu na Idade Média onde seu significado era mormente vago. A expressão Estado, com o significado de ordem pública constituída, passou a ser utilizado na Inglaterra, no século XV e na França e Alemanha, no século XVII.

Explica Mário Lúcio, que o surgimento do Estado será o resumo de três posições básicas nas diversas teorias relativas ao momento do surgimento do Estado” (SOARES, 2004, p. 80). Ou seja, será através de análises filosóficas, antropológicas e jurídicas para se chegar na idealização do conceito.

A primeira concepção explica que o Estado, assim como a sociedade, sempre existiu vez que desde o caminhar do homem, sobre a terra, tem-se a integração de todos os indivíduos

---

<sup>1</sup> *Pater familias* era o mais elevado estatuto familiar na Roma Antiga, sempre uma posição masculina. O termo é latino e significa, literalmente, "pai de família".

através da organização social dotada de autoridade e poder determinando o comportamento do grupo. (DALLARI, 1998).

A segunda ideia corrobora que inicialmente temos a formulação da sociedade e somente após a sua completa organização surge a necessidade da criação do Estado no objetivo de atender as necessidades do grupo social. Logo, diferente da primeira ideia, o Estado surge posteriormente a criação da sociedade, hipótese defendida por boa parte dos autores. (DALLARI, 1998).

A terceira hipótese formula que o surgimento do Estado nasce de políticas regimentais com características totalmente definidas, não sendo um conceito válido aplicado a todo momento, mas sim de conceito histórico concreto aplicado com ideias e práticas de soberania. (SOARES, 2004).

Ou seja, há duas questões fundamentalmente essenciais para determinar o surgimento do Estado sendo que, a primeira indaga sobre a época do aparecimento do Estado e, a segunda expõe os motivos que permitiram o surgimento do Estado. Alguns autores afirmam que o ano de 1648, foi a data oficial em que o mundo ocidental conheceu o Estado de forma organizada (DALLARI, 1998).

Por fim, Dallari aduz:

Desta forma os Estados criam princípios que nada mais são do que regras para o cumprimento da democracia: 1) a supremacia da vontade popular (a participação popular no governo); 2) a preservação da liberdade (o poder de fazer tudo o que não incomodasse o próximo e como o poder de dispor de sua pessoa e de seus bens, sem interferência do Estado); 3) a igualdade de direitos (a proibição de distinções no gozo de direitos, sobretudo por motivos econômicos ou de discriminação entre classes sociais). (DALLARI, 1998, p. 128)

## **1.2 – Conceito**

Devemos observar o conceito de Estado a partir de várias premissas. O conceito poderá partir de um viés constitucional, político ou mesmo sociológico, podendo ser entendido como corporação territorial dotada de um poder de mando originário. Ademais poderá partir da comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção, ou ainda pessoa jurídica territorial soberana (MEIRELLES, 2001).

Maquiavel em sua celebre obra “O Príncipe” abregoa de forma científica o termo Estado afirmando que o Estado seria todo o domínio que exerce império sobre o homem,

ressaltando, ainda, que seria justificável a utilização de todo e qualquer meio com o fim de manter, o príncipe, seu Estado. E continua Maquiavel asseverando que todos os Estados e todos os governos que tiveram e têm autoridade sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados (MAQUIAVEL, 2010).

Destaca Kelsen sobre o conceito jurídico de Estado:

O Estado é aquela ordem da conduta humana que chamamos de ordem jurídica, a ordem à qual se ajustam as ações humanas, a ideia à qual os indivíduos adaptam sua conduta. [...] Existe apenas um conceito jurídico de Estado: o Estado como ordem jurídica, centralizada. [...] O Estado é uma sociedade politicamente organizada porque é uma comunidade constituída por uma ordem coercitiva, e essa ordem coercitiva é o Direito. (KELSEN, 1998, p. 272-273)

O Estado, nasce da dissolução da comunidade primitiva fundada sobre os laços de parentesco e da formação de comunidades mais amplas derivadas da união de vários grupos de famílias por razões de sobrevivência interna (o sustento) e externa (a defesa) (BOBBIO, 1987). O nascimento do Estado representa o ponto de passagem da idade primitiva, gradativamente diferenciada em selvagem e bárbara, à idade civil, onde “civil” está ao mesmo tempo para “cidadão” e “civilizado” (KELSEN, 1998).

De maneira objetiva e atual, conceitua-se Estado como “toda associação ou grupo de pessoas fixado sobre determinado território, dotado de poder soberano. É, pois, um agrupamento humano em território definido, politicamente organizado” (FRIEDE, 2000, p. 05).

Entretanto, a definição de Estado preconizada por Georg Jellinek, no início século XX, se mostra mais completa, pois prestigia outros elementos constitutivos através da conceituação do Estado como a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando (BONAVIDES, 2008).

Em entendimento semelhante, nas palavras de Sahid define o Estado sendo “um agrupamento humano, estabelecido em determinado território e submetido a um poder soberano que lhe dá unidade orgânica” (MALUF, 1995, p.21).

Verificado as concepções dos mais diversos autores conclui-se que alguns elementos são fundamentais para a compor um Estado. Classifica-se como elementos imprescindíveis para a criação de um Estado o povo ou a população, o poder ou a soberania, e por fim o território. Sem tais elementos seria impossível constituir o Estado.

## 2 – O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

De acordo com José Afonso a configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leve em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supere na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo. E aí se entremostra a extrema importância do art. 1º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando (SILVA, 1998).

Ponto importante verifica-se na Constituição Federal Brasileira pois qualifica o Estado como “democrático”. Essa diferença formal é por uma razão: A nossa emprega a expressão mais adequada, cunhada pela doutrina, em que o "democrático" qualifica o Estado, o que irradia os valores da democracia sobre todos os seus elementos constitutivos e, pois, também, sobre a ordem jurídica. O Direito, imantado por esses valores, se enriquece do sentir popular e terá de ajustar-se ao interesse coletivo (SILVA, 1998).

A Constituição Federal, em seu preâmbulo capitaneado pela Assembleia Nacional Constituinte institui um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (BRASIL, 1988).

Em seguida, no caput do artigo primeiro determina que a República Federativa do Brasil será constituída pelo Estado Democrático de Direito. De pronto determina-se que ordem constitucional será pela absoluta erradicação de qualquer tipo de opressão ou autoritarismo, objetivando construir uma sociedade justa e solidária, com total integração de todos na vida social e política do Estado, submetendo-se às regras constitucionais e às premissas da democracia e, sobretudo, à proteção e consecução dos direitos fundamentais inerentes a todos os indivíduos.

De fato, como explica José Afonso, o Estado Democrático funda-se na soberania popular que “impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, na simples formação das instituições representativas, que constituem um

estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento” (SILVA, 1992).

Este entendimento determina que é legítima a soberania popular no processo democrático, sobretudo no controle das decisões políticas do Estado como defende Friedrich Müller que:

A ideia fundamental da democracia é a determinação normativa de um tipo de convívio de um povo pelo mesmo povo. Já que não se pode ter o autogoverno na prática quase inexecutável, pretende-se ter ao menos a auto codificação das prescrições vigentes com base na livre competição entre opiniões e interesses, com alternativas manuseáveis e possibilidades eficazes de sancionamento político. (MÜLLER, 1998, p. 57)

Neste mesmo sentido, José Joaquim elucida o esquema racional da estadualidade encontrando expressão jurídico-política adequada num sistema político normativamente conformado por uma constituição e democraticamente legitimado. Por outras palavras: o Estado concebe-se hoje como Estado Constitucional Democrático, porque ele é conformado por uma Lei fundamental escrita (= constituição juridicamente constituída das estruturas básicas da justiça) e pressupõe um modelo de legitimação tendencialmente reconduzível à legitimação democrática (CANOTILHO, 1995).

## 2.1 – Os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito

O Estado Democrático de Direito possui uma estruturação principiológica reguladores da justiça, ou seja, novas normas que venham dispor de entendimento diverso ao capturado no princípio não serão recepcionadas pelo ordenamento jurídico ou mesmo no Estado, pois fere de forma veemente o que defende o entendimento de Estado Democrático de Direito. Leciona José Afonso a existência de 8 princípios basilares do Estado Democrático do Direito. São eles:

- 1) princípio da constitucionalidade, que exprime, em primeiro lugar, que o Estado Democrático de Direito se funda na legitimidade de uma Constituição rígida, emanada da vontade popular que, dotada de supremacia, vincule todos os poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre de regras da jurisdição constitucional;
- 2) princípio democrático, que, nos termos da Constituição, há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais (art.1º);
- 3) sistema de direitos fundamentais, que compreende os individuais, coletivos, sociais e culturais (títulos II, VII e VIII);
- 4) princípio da justiça social, referido no art.170, caput, e no art.193, como princípio da ordem econômica e da ordem social; como dissemos, a Constituição não prometeu a transição para o socialismo mediante a realização da democracia econômica, social

e cultural e o aprofundamento da democracia participativa, como o faz a Constituição Portuguesa, mas com certeza ela se abre também, timidamente, para a realização da democracia social e cultural, sem avançar significativamente rumo à democracia econômica;

5) princípio da igualdade (art.5º, caput, e I);

6) princípio da divisão dos poderes (art.2º) e da independência do juiz (art.95);

7) princípio da legalidade (art.5º, II);

8) princípio da segurança jurídica (art.5º, XXXVI a LXXIII). (SILVA, 1992, p. 122).

Conclui José Afonso que a tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social (SILVA, 1988).

### **3 – AS FASES DA REDEMOCRATIZAÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

A experiência democrática brasileira primeiramente passou por uma fase militar no qual cabe realizar uma retrospectiva abordando seus desenlaces. Não realizaremos uma análise do período monárquico, mas sim do recente período militar, aprofundando na redemocratização e por fim os dias atuais.

#### **3.1 – O Golpe de Estado (Primeira Fase: 1961 a 1964)**

Sob o aspecto de um governo notoriamente desgastado junto ao congresso nacional oriundos de severas adversidades e por decisões desastrosas culminaram na renúncia do Presidente da República Jânio Quadros. “Os adjetivos “excêntrico, imprevisível e intuitivo” são empregados para construir a imagem de Jânio como um presidente decente, afinal, estava longe de ser um líder liberal no sentido clássico” (MARTINS, 2014, p.15).

Da posse em 31 de janeiro de 1961 até sua renúncia em 25 de agosto, do mesmo ano, foi um período marcado por atitudes impopulares como o aumento da arrecadação de impostos, desvalorização do cruzeiro, decretos moralistas como a proibição de beijos em locais públicos e por fim grandes tensões políticas junto ao Congresso Nacional.

A renúncia de Jânio foi uma medida premeditada, porém de um equívoco sem precedentes. O intuito da renúncia era promover um clima de comoção nacional objetivando o clamor das ruas, dos ministros militares e Congresso para a continuidade do mandato, além de negociar sua permanência com poderes ilimitados a frente da Presidência da República.

Obviamente o plano não vingou, pois, a Constituição de 1946 estabelecia que a renúncia era ato unilateral do presidente e o Congresso não tinha poderes para negociar renúncia.

A Carta Magna estabelecia que o vice-presidente ascendesse ao cargo e, neste novo cenário, o país enfrentaria uma longa crise institucional: a resistência dos militares ao novo Presidente da República João Goulart em razão de tendências políticas esquerdistas com a possibilidade da tomada do poder por comunistas. Imediatamente, diversos militares aduziram fortes recomendações ao Congresso Nacional exigindo a acessão ao cargo de Presidente da República pelo então – presidente da Câmara – Ranieiri Mazzilli contrariando a Carta Magna Federal de 1946.

Contudo, outros militares como o Marechal Teixeira Lott eram a favor do cumprimento das regras políticas vigentes. Surge a campanha legalista encampada com Leonel Brizola mobilizando os militares favoráveis a João Goulart e fomentando a população para o confronto armado estando o país próximo de uma guerra civil.

A crise só foi contornada com o envolvimento do Congresso Nacional ponderando na sanção de uma emenda constitucional restringindo poderes ao novo presidente. De tal sorte que o país deixará de ser presidencialista e se transformaria em um governo parlamentarista (RAPOPORT; LAUFER, 2000).

Em seguida, João Goulart assume a presidência, em 7 de setembro de 1961, sob forte desconfiança e com questões a serem resolvidas de interesse nacional como por exemplo reduzir as graves tensões sociais junto a sociedade brasileira, transpor a crise econômico-financeira e restabelecer a confiança junto ao Congresso Nacional que desgastaram o governo anterior (TOLEDO, 2004).

O presidente, durante o período do parlamentarismo, enfrentou fortes dificuldades na realização de reformas, de propor novos projetos e pela instabilidade dos gabinetes ministeriais a saber: (1) Tancredo Neves (set-1961 até jun-1962); (2) Brochado da Rocha (jun-1962 até set-1962); e (3) Hermes de Lima (set-1962 até jan-1963). Durante 14 meses o parlamentarismo permaneceu vigente no Brasil sendo abandonado graças a consulta popular decidindo pelo retorno do presidencialismo em janeiro de 1963.

É neste cenário que inicia a contagem regressiva para o golpe militar visto a insatisfação dos militares junto ao presidente (D'ARAUJO; SOARES; CASTRO, 1994). No dia 13 de março de 1964, João Goulart realiza um grande comício que lota a Central do Brasil e a

Praça da República no Rio de Janeiro defendendo a urgência de reformas políticas. Nesse evento, foi presenciada a manifestação de representações e movimentos populares que apoiavam incondicionalmente a proposta presidencial.

Deste evento surgem dois decretos: (1) a nacionalização de todas as refinarias de petróleo particulares e o (2) sobre a Superintendência da Reforma Agrária que declarava sujeitas à desapropriação as propriedades que ultrapassassem 100 hectares, localizadas numa faixa de 10 quilômetros à margem de rodovias ou ferrovias federais, bem como as terras com mais de 30 hectares situadas nas zonas que constituem bacias de irrigação dos açudes públicos federais (COSTA, 1981).

Muito embora as entidades nacionais, como a União Nacional dos Estudantes (UNE), as Ligas Camponesas (defensoras da Reforma Agrária) e o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), estão alinhadas ao presidente e o apoiam incondicionalmente, as propostas de reforma política desprestigiam os interesses dos empresários e da classe média inflamando de forma irreversível as tensões políticas tomando conta do Governo João Goulart. Sem delongas a elite nacional, em conjunto com os militares e com o apoio de forças econômicas multinacionais, iniciam o planejamento para retirar o presidente do poder (D'ARAUJO; SOARES; CASTRO, 1994).

Em 31 de março de 1964, sob a liderança do General Olympio Mourão Filho e de Carlos Luiz Guedes (Comandante da Infantaria Divisionária/4), um levante militar adentrou junto as tropas de Juiz de Fora (MG) que marcharam para o Rio de Janeiro no intuito de tirar o presidente João Goulart do poder. Em seguida outras unidades militares aderem ao movimento sendo seguidos pelos principais governadores estaduais do Brasil que endossam o golpe militar (GASPARI, 2002).

Imediatamente, o presidente retorna ao Rio Grande do Sul com a prerrogativa de mobilizar forças políticas e frear o golpe em andamento. Porém reavalia o cenário futuro e teme que seu plano poderá desencadear uma guerra civil, restando assim, partir para o exílio chegando a Montevideú (Uruguai) no dia 4 de abril de 1964. No mesmo dia, o Senado Federal anunciou a vacância do posto presidencial e a posse provisória de Rainieri Mazzilli como Presidente da República.

Aludi Caio Navarro classificando o movimento como um golpe: Por sua rara lucidez, as palavras do general-presidente Ernesto Geisel deveriam ser levadas mais a sério, até mesmo por historiadores e cientistas políticos não conservadores. Num depoimento em 1981, afirmou

Geisel que "o que houve em 1964 não foi uma revolução. As revoluções se fazem por uma ideia, em favor de uma doutrina" (TOLEDO, 2004).

Assim, estes são os primeiros passos para a implantação da ditadura militar sob a alegação de uma história inspiradora de como um povo se rebelou e impediu que os comunistas tomassem o país (CARDOSO, 2011).

### **3.2 – O Governo Militar (Segunda Fase: 1964 a 1982)**

Em 31 de março de 1964 dava-se início a ditadura militar no Brasil com o afastamento do atual Presidente da República João Goulart, e lançando o Marechal Castelo Branco ao poder. Decorre deste golpe o primeiro ato militar denominado "Ato Institucional I" onde os militares justificariam suas ações para impor os atos de exceção, momento este que era ceifada o balaústre da Democracia Brasileira (BONAVIDES, 1991).

Os militares, que ascendem ao poder, creem que o regime democrático em vigor, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, havia se mostrado incapaz de conter a "ameaça comunista". Com o golpe, deu-se início à implantação de um regime político marcado pelo autoritarismo que privilegiava a autoridade do Estado em relação às liberdades individuais, e o Poder Executivo em detrimento dos poderes Legislativo e Judiciário.

Tal período foi marcado por decretos e normas garantindo a permanência dos militares no poder com pleno poderes. Os Atos Institucionais permitiram o fechamento dos partidos políticos permitindo somente o bipartidarismo através da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). O Ato Institucional 5 foi o mais duro da Ditadura que determinou o fechamento do Congresso por tempo indeterminado, cassou mandatos de prefeitos e governadores e punia arbitrariamente os inimigos do regime.

O general Ernesto Geisel assume a Presidência da República após dez anos do regime e propõe uma modificação no modelo militar através de um lento processo de transição rumo à democracia (KINZO, 2001). Nesta primeira fase a revogação parcial da censura à imprensa e os sinais, por parte do governo, de valorização das eleições legislativas daquele ano (1974) indicavam que as declarações do novo presidente eram algo mais do que promessas de retorno à democracia tão frequentemente aludidas por seus antecessores na presidência.

O modo como este projeto de liberalização foi conduzido e a dinâmica do processo político que acabou por levar à democracia foram, no entanto, algo extremamente complexo.

Esta fase da transição foi totalmente conduzida pelo governo militar, que definiu tanto seu ritmo como seu escopo. Entretanto, vários fatores influenciaram o curso deste processo.

Três fatores foram cruciais para fortalecer aquele padrão militar controlado que caracterizou a transição democrática no Brasil: (1) o processo eleitoral; (2) o conflito interno dentro das forças armadas e (3) a emergência de sérios problemas econômicos. Iniciada em 1974, a liberalização somente teve um avanço significativo em 1978, quando finalmente foi revogado o draconiano “Ato Institucional V”.

Em 1979, na administração do Presidente João Figueiredo, o Congresso aprovou a anistia, que, embora limitada, permitiu a reintegração à vida pública de políticos exilados e de ativistas de esquerda punidos pelo regime militar. Uma nova lei partidária pôs fim ao bipartidarismo compulsório criado em 1966, levando à criação de novos partidos (KINZO, 2001).

### **3.3 – Crepúsculo Democrático (Terceira Fase: 1982 a 1985)**

Apesar dos percalços, o processo de liberalização teve continuidade, iniciando uma nova fase com as eleições de 1982. Com a participação de novos partidos políticos criados e com os políticos que haviam sido afastados da vida pública pelo regime militar, temos eleições para governadores estaduais com votação popular. Tal fato ocasionou a entrada de novos atores políticos em cena, influenciando a vida política do país, antes controlada pelas ações dos militares.

O episódio mais importante foi a sucessão presidencial em 1984 em que, na tentativa de mudar as regras das eleições presidenciais, o PMDB propôs uma emenda constitucional que restabelecesse o voto direto através da emenda Dante de Oliveira<sup>2</sup>. Esta foi votada pelo Congresso Nacional em 25 de abril de 1984, mas não obteve êxito por falta de 22 votos para a sua aprovação, tendo sido 298 votos a favor, 65 votos contra e 3 abstenções. No dia da votação, 112 parlamentares não compareceram ao plenário, muitos deles aliados do regime militar.

A derrota da Emenda Dante de Oliveira, trouxe um rico debate no que se refere a transição política brasileira para a democracia. O discurso pela democracia começa a florescer assim como a sua defesa. É também neste momento que começam as discussões entre os

---

<sup>2</sup> A emenda constitucional foi proposta pelo então Deputado Federal do PMDB do Mato Grosso, Dante de Oliveira.

intelectuais e a sociedade sobre a ética, corrupção, liberdade de expressão e demais temas, gerando as várias contradições desse processo de transição democrática.

### **3.4 – A Nova República (Última Fase: 1985 a 1990)**

Nesta terceira e última fase temos o restabelecimento do governo civil findando-se com a eleição de Tancredo Neves e José Sarney, em 15 de janeiro de 1985. Entretanto, a inauguração deste governo teve o efeito do acaso: uma doença repentina de Tancredo, seguida de sua morte, levava à posse do vice, José Sarney, na presidência da República (KINZO, 2001).

É de forma pacífica a passagem do regime militar para o Estado Democrático de Direito sendo chancelado pela promulgação da Constituição de 1988. Este início ocorreu após amplo acordo político intitulado "compromisso com a nação" que permitiria a reinserção do Brasil no Estado Democrático de Direito e, também, a promoção para o reencontro do Governo e a sociedade através de componentes econômicos, culturais e sociais.

A Constituição de 1988 apagou os rastros da ditadura militar e estabeleceu princípios democráticos no país trazendo o fim da censura, a livre organização partidária, o retorno das eleições diretas, a divisão dos poderes, a criação dos juizados especiais, cíveis e penais aproximando a população da Justiça, a tutela dos direitos sociais com o princípio da proteção das minorias, como crianças e adolescentes, idosos e índios, e o estabelecimento da igualdade étnica. Por fim, cabe destacar a ampla cobertura da Previdência Social um dos maiores programas de proteção social e distribuição de renda de todo o mundo.

## **CONCLUSÃO**

A narrativa histórica apregoada ao longo dos séculos na estruturação da instituição Estado, remete o entendimento de que sua presença é tão antiga quanto a instituição família. Desde o berço da civilização Romana e Grega, até os dias atuais, observamos grandes inovações ao conceito Estado. A polis grega ou a civitas romana claramente demonstram o aspecto do vínculo comunitário de ordem política e de cidadania sendo bases da criação do Estado através da evolução natural e aperfeiçoamento da instituição ao longo dos séculos.

A definição de Estado, a bem verdade, possui diversas variáveis e incontáveis doutrinadores e correntes para definir seu conceito; muito embora entendo como a mais completa, a definição de Georg Jellinek sendo a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando.

O Estado Democrático, em sua essência, é calcado na ideia de superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social. Tal definição é proveniente de um longo processo de evolução na forma organizacional das sociedades.

Ora, observa-se a mutação na transformação das relações em sociedade e não mais no Estado; sendo mero coadjuvante do formato o homem com a materialização dos direitos salvaguardados nos direitos fundamentais como a liberdade, justiça e solidariedade. A Revolução Francesa foi o marco mais significativo de todos os acontecimentos históricos pois derivou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Observando o cenário brasileiro, o golpe de Estado de 1964 é parte integrante de um movimento, quase que usual, em ataques a democracia pois não seria a primeira vez na tradição histórico brasileira que a experiência democrática foi interrompida. O cenário em combustão com a renúncia de Jânio Quadros, o equívoco militar sob a alegação da ameaça socialista, o engendramento dos partidos políticos e sociedade civil e, por fim, o respaldo dos norte-americanos deram cabo para cessar a experiência democrática em solo brasileiro.

Foram duas décadas de ações autoritárias, discriminatórias, arbitrárias e excludentes que culminaram na obscuridade do Estado Democrático do Direito. Foram tempos difíceis marcados pela restrição de direitos políticos, uma intensa caça policial aos opositores do Regime Militar com inúmeros casos de tortura e assassinados e, por fim, a forte censura aos meios de comunicação e a cultura.

O crepúsculo democrático surge através do amplo acordo político “compromisso com a nação” firmado em 1984 e a redemocratização brasileira sendo grandes alavancas para suplantar o passado obscuro do período militar. Definitivamente a ordem da Carta Magna é afastar definitivamente o autoritarismo e eliminar opressões do regime garantindo os alicerces necessários para a criação de uma sociedade igualitária e justa, a liberdade do indivíduo e pôr fim a proteção dos direitos fundamentais de cada indivíduo nesta sociedade.

A participação do povo nas “Diretas Já” e todo o movimento antecedente mostrou que a sociedade estava em um novo momento, onde a população tinha consciência para pleitear

novos rumos e assim participar ativamente nas decisões do Estado. Fundamental entendermos este processo pois dele deriva as garantias vigentes em nosso ordenamento como as eleições democráticas, a liberdade de expressão, liberdade política, as relações de consumo e demais conquistas.

Não é exagero afirmar que a Constituição de 1988, batizada como Constituição Cidadã pelo presidente Ulysses Guimarães, ofereceu ao povo brasileiro a mais ampla Carta dos direitos individuais e coletivos e o mais completo conjunto de direitos sociais que o País conheceu.

É fato notório que, nos tempos atuais de nossa Democracia, os problemas fundamentais em relação aos direitos do homem são calcados no pragmatismo da proteção e não mais de justifica-los. Proteger o Estado Democrático de Direito é dever de todas as instituições e de toda a sociedade. Atualmente o pacto democrático que outrora foi o alicerce do Estado Democrático de Direito pode estar sendo corroído em razão da polarização política e da sociedade.

Portanto, é imperioso a resistência de quaisquer movimentos que atentem contra o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias conforme definido no preâmbulo da Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução Roberto Leal Ferreira. 2 ed., São Paulo: Martins Fontes. 1998.

ABRÃO, Bernardette Siqueira. **História da filosofia** – Coleção os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

AZEVEDO, Fernando de. **Pequeno Dicionário Latino – Português**. 5 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953.

BERUTTI, Flávio. **Caminhos do Homem**. v. 1, 1 ed. Curitiba: Base, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

- BONAVIDES, Paulo. **História Constitucional do Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 20 jan. 2020.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6 ed. Coimbra: Almedina, 1995.
- CARDOSO, Lucileide Costa. **Os discursos de celebração da Revolução de 1964**. Revista Brasileira de História, v. 31, n. 62, 2011.
- COSTA, Sérgio Amad. **O CGT e as lutas sindicais brasileiras (1960-64)**. São Paulo: Editora do Grêmio Politécnico, 1981.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- D'ARAUJO, M. C., SOARES, G. A. D., CASTRO, C. **Visões do golpe**. A memória militar sobre 1964. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. São Paulo. Companhia das Letras, 2002.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Mauricio Santana Dias. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010.
- FRIEDE, Reis. **Curso de Teoria Geral do Estado: Teoria Constitucional e Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KINZO, Maria D'Alva G. **A Democratização Brasileira: um balanço do processo político desde a transição**. v.15. n 4. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- MARTINS, Allysson Viana. **O Estado nas guerras de memórias dos 50 anos do Golpe Militar**. Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da UFJF, Lumina, v. 8, n. 2, jul-dez, 2014.
- MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Atualizado por Eurico de Andrade Azevedo. 26 ed. São Paulo: Malleiros Editores, 2001.
- MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão Fundamental da democracia. Tradução: Peter Naumam, revisão: Paulo Bonavides, São Paulo: Max Limonad, 1998.
- RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. **Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 43, n. 1, 2000.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1992.
- SILVA, José Afonso da. **O Estado Democrático de Direito**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 173, jul.-set, 1988.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado**. 2 ed. Revista e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

TOLEDO, Caio Navarro de. **1964**: o golpe contra as reformas e a democracia. *Revista Brasileira de História*, v. 24, n. 47, 2004.